



Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.
[\(Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975\).](#)

I - o registro: [\(Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975\).](#)

- 1) da instituição de bem de família;
- 2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais;
- 3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;
- 4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;
- 5) das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;
- 6) das servidões em geral;
- 7) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;
- 8) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;
- 9) dos contratos de compromisso de compra e venda de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;
- 10) da enfiteuse;
- 11) da anticrese;
- 12) das convenções antenupciais;
- 13) [\(Revogado pela Lei n.13.986, de 2020\)](#)
- 14) das cédulas de crédito, industrial;
- 15) dos contratos de penhor rural;



- 16) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;
- 17) das incorporações, instituições e convenções de condomínio;
18. dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais e de promessa de permuta, a que se refere a [Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](#), quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022\)](#)
- 19) dos loteamentos urbanos e rurais;
- 20) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o [Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937](#), e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;
- 21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis;
- 22) [\(Revogado pela Lei nº 6.850, de 1980\)](#)
- 23) dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;
- 24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança;
- 25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha;
- 26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;
- 27) do dote;
- 28) das sentenças declaratórias de usucapião; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001\)](#)
- 29) da compra e venda pura e da condicional;
30. da permuta e da promessa de permuta; [\(Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022\)](#)



- 31) da dação em pagamento;
- 32) da transferência, de imóvel a sociedade, quando integrar quota social;
- 33) da doação entre vivos;
- 34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;
- 35) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel. ([Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997](#))
- 36). da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão; ([Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011](#))
- 37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001](#))
- 38) (**VETADO**) ([Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001](#))
- 39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano; ([Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001](#))
- 40) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001](#))
41. da legitimação de posse; ([Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009](#))
42. da conversão da legitimação de posse em propriedade, prevista no art. 60 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; ([Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011](#))
43. da Certidão de Regularização Fundiária (CRF); ([Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017](#))
44. da legitimação fundiária; ([Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022](#))
45. do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza **propter rem**; e ([Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022](#))



Cartório Baião

- 46. do ato de tombamento definitivo, sem conteúdo financeiro; [\(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022\)](#)
- 47. do patrimônio rural em afetação em garantia; [\(Incluído pela Lei nº 14.421, de 2022\)](#)